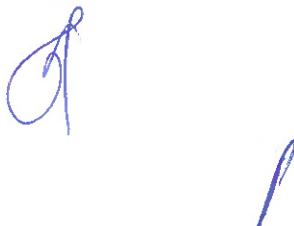


3º TERMO ADITIVO Nº 248/2023 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 169/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS CIENTÍFICAS FRANCISCO ANTÔNIO DE SALLES – FAS, COM VISTAS AO GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DE NEUROCIRURGIA, NEUROLOGIA, CARDIOVASCULAR, TELEMEDICINA EM CARDIOLOGIA E NEUROLOGIA E GESTÃO DO CER LEBLON, NO ÂMBITO DO HOSPITAL MUNICIPAL MIGUEL COUTO.

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro de 2023, de um lado o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, entidade autônoma de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 042.498.733/0001-48, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**, com sede na Rua Afonso Cavalcanti nº 455, bloco I, sala 701, Cidade Nova, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representado pelo Senhor **DANIEL RICARDO SORANZ PINTO**, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade nº 52.0076285-7, expedida pelo CRM/RJ, inscrito no CPF sob o nº 290.210.958-07, doravante denominado **MUNICÍPIO**; e, do outro lado, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS CIENTÍFICAS FRANCISCO ANTÔNIO DE SALLES – FAS**, associação privada sem fins econômicos, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, com sede na Avenida Embaixador Abelardo Bueno nº 01, 2º andar, Jacarepaguá, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 33.927.377/0001-40, neste ato representada por sua Diretora Executiva, **GABRIELLA LOUISE MIRANDA WHITE**, brasileira, solteira, Bacharel em Direito, portadora da Carteira de Identidade nº 294835962 IFP/RH, inscrita no CPF sob o nº 107.979.837-40, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações, e no Decreto Municipal nº 42.696/2016, e suas alterações, têm justo e acordado o presente **TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 169/2022**, conforme despacho autorizativo da Senhora Subsecretária de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência no processo nº **09/003.974/2022**, o qual também será regido pelas seguintes cláusulas e condições:



**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I – Formalizar as alterações ao **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 169/2022**, em razão da obrigatoriedade do pagamento da **assistência financeira complementar da União Federal** destinada ao cumprimento do novo Piso Salarial da categoria profissional de Enfermagem: Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, conforme previsto na Lei Federal nº 14.434/2022, nas Emendas Constitucionais nº 124 e 127, ambas de 2022, na Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, no julgamento da ADI 7222 pelo Supremo Tribunal Federal, vinculadas ao repasse mensal do Ministério da Saúde a esta municipalidade.

II – Incluir o ANEXO IV do Cronograma de Assistência Financeira Complementar da União, no valor de **R\$ 146.864,71 (cento e quarenta e seis mil e oitocentos e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos)**, referente ao período de maio a dezembro de 2023, para, consequentemente, formalizar a atualização do valor global do **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 169/2022**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor do presente TERMO ADITIVO é de **R\$ 146.864,71 (cento e quarenta e seis mil e oitocentos e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos)**, conforme destacado na rubrica “complemento da União para o vencimento básico” do Cronograma de Desembolso do ANEXO IV, que é parte integrante e indissociável do presente TERMO ADITIVO. Deste modo, o **valor global do TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 169/2022**, que era de **R\$ 228.478.547,45** (duzentos e vinte e oito milhões e quatrocentos e setenta e oito mil e quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), passa a ser de **R\$ 228.625.412,16** (duzentos e vinte e oito milhões e seiscentos e vinte e cinco mil e quatrocentos e doze reais e dezesseis centavos), conforme demonstrado no quadro abaixo:

Parcela 1	Parcela 2	Parcela 3
R\$ 42.070,40	R\$ 0,00	R\$ 26.198,58
Parcela 4	Parcela 5	Parcela 6
R\$ 26.198,58	R\$ 26.198,58	R\$ 26.198,58



**Parágrafo primeiro** – A **parcela 1** representa os valores de complemento ao piso dos meses de maio, junho, julho e agosto/2023; A **parcela 2** representa os valores de complemento ao piso do mês de setembro/2023; A **parcela 3** representa os valores de complemento ao piso do mês de outubro/2023; A **parcela 4** representa os valores de complemento ao piso do mês de novembro/2023; A **parcela 5** representa os valores de complemento ao piso do mês de dezembro/2023; e A **parcela 6** representa os valores de complemento ao piso do décimo terceiro salário de 2023.

**Parágrafo segundo** – O valor do presente Aditivo considerou a revisão do Ministério da Saúde publicada por meio da Portaria GM/MS nº 1446, de 28 de setembro de 2023, em seus Anexos I e II.

**Parágrafo terceiro** – Os repasses da assistência financeira complementar custeada pela União Federal, para fins de atingimento do piso salarial nacional previsto no art. 15-A da Lei nº 7.498/1986, serão efetuados à Contratada, mensalmente, nos estritos limites dos valores transferidos pelo ente federal ao Município do Rio de Janeiro para custeio desta despesa.

**Parágrafo quarto** – O Município do Rio de Janeiro não é de nenhuma forma responsável pelo custeio desta despesa, limitando-se a realizar seu repasse e a informar à União Federal eventual necessidade de sua complementação.

**Parágrafo quinto** – Qualquer alteração do enquadramento da Contratada é de sua inteira responsabilidade, devendo isto ser informado ao Município do Rio de Janeiro, sob as penas da lei.

**Parágrafo sexto** – O cumprimento de cada disposição legal e o adimplemento de todos os encargos legais incidentes sobre esta verba são de inteira responsabilidade da Contratada.

**Parágrafo sétimo** – Eventuais diferenças de valores repassados a maior ou a menor, considerando-se a dinâmica de aumento e diminuição de colaboradores no dia-a-dia da Contratada, serão objeto de ajustes tanto para repasse complementar, quanto devolução de saldo, caso haja.

**Parágrafo oitavo** – O repasse complementar a que alude o parágrafo anterior dependerá do correspondente repasse por parte da União.



**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS AO REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO FEDERAL AOS ENTES FEDERADOS**

O julgamento da ADI 7222 pelo Supremo Tribunal Federal define que “a implementação da diferença resultante do piso salarial nacional deve se dar em toda a extensão coberta pelos recursos provenientes da assistência financeira da União”. Portanto, todo o procedimento de repasse dos valores complementares pelo Contratante à Contratada está vinculado e deve observar o trâmite de repasse da assistência financeira da União Federal a esta municipalidade vinculado ao cronograma mensal previsto no art. 1120-D, da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, em especial:

- I – Até o dia 1º do mês de competência, a respectiva a Contratada deve enviar a Contratante os dados atualizados e confirmados dos profissionais da categoria de Enfermagem, conforme estabelecido da referida Portaria: Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, contratados e vinculados a este TERMO DE CONVÊNIO, no que couber; e
- II – A Contratada, como empregadora direta dos profissionais que receberão a assistência financeira em referência, é responsável pela fidedignidade das informações alimentadas na planilha enviada à Contratante, citada no inciso I desta Cláusula.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE À CONTRATADA**

O repasse dos valores referentes à assistência financeira complementar da União Federal ao Município do Rio de Janeiro, destinada ao cumprimento do novo piso salarial da categoria profissional de Enfermagem, deve ser realizado pela Contratante à Contratada no prazo de 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde efetuar o crédito nas contas bancárias do Fundo de Saúde do Município.

**Parágrafo único** – O repasse dos valores referentes à assistência financeira complementar da União Federal prescinde à deliberação das Comissões Especiais de Avaliação.



## **CLÁUSULA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AO PISO PELA CONTRATADA**

A Contratada deverá realizar a transferência dos valores relativos à assistência financeira complementar ao piso a cada um de seus empregados, observando os nomes e valores estabelecidos pelo Ministério da Saúde em planilha divulgada através do InvestSUS.

**Parágrafo Único** – Fica obrigada a Contratada a calcular os encargos legais e abater seu montante do valor discriminado para cada empregado, fazendo o repasse pelo valor líquido e recolhendo os encargos incidentes devidos.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A Contratada deverá prestar contas da aplicação integral dos recursos recebidos da Contratante em planilha específica, contendo o demonstrativo dos valores destinados aos profissionais nominalmente descritos.

**Parágrafo primeiro** – Os arquivos e documentação comprobatória correspondentes deverão ser apresentados juntamente com a prestação de contas em nicho específico do OSInfo, na forma a ser regulamentada pela SMS/RJ.

**Parágrafo segundo** – A Contratada deverá manter em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados, conforme previsto no § 1º, do art. 1120-F, da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO DAS DESPESAS**

As despesas correspondentes ao presente TERMO ADITIVO correrão por conta do Programa de Trabalho nº 1801.10.302.0306.2009, Natureza de Despesa nº 3.3.50.85.10, Nota de Empenho nºs 2023/002691 e 2023/002692, ambas emitidas em 13 de dezembro de 2023, no valor de R\$ 54.102,00 (cinquenta e quatro mil e cento e dois reais) e R\$ 7.538,61 (sete mil, quinhentos e trinta e oito e sessenta e um centavos), respectivamente.



**CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente TERMO ADITIVO terá início na data de sua assinatura e se encerrará em 31 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes deste **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 169/2022**, que não colidirem com o disposto no presente TERMO ADITIVO.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

O Município providenciará a remessa de cópias do presente TERMO ADITIVO ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias contados de sua assinatura, e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, na forma do art. 1º da Resolução TCMRJ nº 044, de 23/02/2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

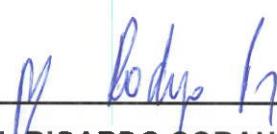
Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO ADITIVO em 3 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

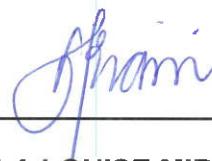
Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2023.

**MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**

  
Rodrigo de Sousa Prado  
Subsecretário Executivo  
Mat.: 11/229.220-9

**DANIEL RICARDO SORANZ PINTO**  
Secretaria Municipal de Saúde

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS  
CIENTÍFICAS FRANCISCO ANTÔNIO DE SALLES - FAS**

  
**GABRIELLA LOUISE MIRANDA WHITE**  
Diretora Executiva

  
Telma Regina Amorim da Silveira  
Assessor II  
S/SUBHUE  
Mat.: 11/218.451-3

**TESTEMUNHA**

(Cargo, matrícula e lotação)

  
**TESTEMUNHA**  
(Cargo, matrícula e lotação)  
Leila Souza de Oliveira  
Assessor III  
Coordenação de Convênios  
SUS/CG/CTGOS/CCV  
Mat.: 11/168.125-1

**ANEXO IV**

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

FAS - SMS CER - LEBLON							
Cronograma de Assistência Financeira Complementar da União							
Rótulos de Linha	1 PARCELA (MAIO À AGOSTO 2023)	2 PARCELA (SETEMBRO 2023)	3 PARCELA (OUTUBRO 2023)	4 PARCELA (NOVEMBRO 2023)	5 PARCELA (DEZEMBRO 2023)	6 PARCELA (13º SALÁRIO)	TOTAL
SMS CER - LEBLON	R\$ 42.070,40	R\$ -	R\$ 26.198,58	R\$ 26.198,58	R\$ 26.198,58	R\$ 26.198,58	R\$ 146.864,72
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 42.070,40</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 26.198,58</b>	<b>R\$ 26.198,58</b>	<b>R\$ 26.198,58</b>	<b>R\$ 26.198,58</b>	<b>R\$ 146.864,72</b>

*H*

*V*

